



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-11733/21

Órgão: Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal

Assunto: Pensão Vitalícia

Decisão: Necessidade de envio de documentação. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO - RC1- TC -00066/22

RELATÓRIO

O **Processo TC-11733/21** trata da apreciação da legalidade ato concessório de **Pensão por Morte** a Maria Eniesse de Oliveira Pereira, beneficiária do ex-servidor falecido, Senhor Fernandes Pereira da Costa, ex-ocupante do cargo de GUARDA, matrícula nº 26.001-11, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

A **Auditoria**, preliminarmente (fls. 19/23), entendeu se fazer necessária a **citação** da autoridade responsável, para enviar as solicitações feitas no relatório.

Regularmente **citado** (fls. 26), o Gestor do IPM – Cachoeirense, **deixou escoar o prazo regimental sem apresentar quaisquer manifestação e/ou esclarecimentos.**

Chamado a manifestar-se, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, da lavra do Procurador LUCIANO ANDRADE FARIAS, por meio de Cota pugnou pela **BAIXA DE RESOLUÇÃO assinando prazo** à Gestora do Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal, no sentido de adotar providências visando sanar as inconformidades apontada no relatório da Unidade Técnica, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais, em razão da injustificada omissão e descumprimento da determinação.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela assinação do prazo de 15 (quinze) dias à Gestora do IPM – Cachoeirense, para que envie a documentação reclamada pela Auditoria em seu relatório de fls. 19/23, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 56 da LOTCE/PB, em caso de descumprimento desta decisão.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15(quinze) dias à Gestora do IPM – Cachoeirense, para que envie a documentação reclamada pela Auditoria em seu relatório de fls. 19/23, sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB.

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 14 de julho de 2022.*

Assinado 14 de Julho de 2022 às 17:10



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 18 de Julho de 2022 às 10:03



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 15 de Julho de 2022 às 09:31



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 15 de Julho de 2022 às 11:49



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO